

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
- <http://www.agenciasus.org.br>

CONTRATO Nº 965/2026

Processo nº AGSUS.022775/2026-83

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AGSUS) E STN ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO (STUDIO TAVARES)

I. A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, doravante denominada CONTRATANTE;

II. E, do outro lado, **STN ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.702.243/0001-32, com sede na cidade de Brasília CLS 106 Bl. D - Sala 04 – Ed. Saint Patrick - CEP: 70345-540, representante legal ROGÉRIO TAVARES DA SILVA, CPF: [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA.

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de seleção de fornecedores AGSUS.022775/2026-83, em conformidade com o Art. 13 da Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da **STN ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO (Studio Tavares)** para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para concepção e desenvolvimento da exposição de fotografias e vídeos sobre a atuação da AgSUS na Saúde Indígena, prevista para o CCBF Brasília, compreendendo curadoria, projeto expográfico, direção de arte e direção de catálogo, acompanhamento técnico, produção executiva, coordenação de produção e equipe de apoio.

1.1. O objeto compreende, de forma integrada e sob coordenação única da CONTRATADA:

- 1.2. I – concepção conceitual e curatorial da exposição;
- II – construção da narrativa expositiva;
- III – definição dos eixos temáticos;
- IV – seleção, organização e contextualização dos conteúdos;
- V – elaboração e/ou orientação de textos curatoriais e de contextualização;
- VI – desenvolvimento do projeto expográfico;
- VII – acompanhamento técnico, orientação e compatibilização da montagem e da implantação da exposição, incluindo os ajustes necessários à correta implementação do projeto, observados os limites do escopo e dos valores contratados;
- VIII – definição da linguagem visual e dos elementos gráficos;
- IX – planejamento da ocupação do espaço;
- X – definição dos percursos e da experiência de visitação;
- XI – desenvolvimento de soluções cenográficas;
- XII – definição dos materiais, suportes, equipamentos e demais componentes da exposição;
- XIII – produção;
- XIV – acompanhamento técnico, orientação e compatibilização da montagem e da implantação da exposição, incluindo os ajustes necessários à correta implementação do projeto, observados os limites do escopo e dos valores contratados;
- XV – coordenação e compatibilização das atividades curatoriais, expográficas, artísticas, técnicas e executivas;
- XVI – desenvolvimento de estratégia para itinerância da exposição em versões completa e reduzida; e
- XVII – demais atividades necessárias à plena execução do projeto, desde que relacionadas ao objeto contratado.

1.3. A execução deverá observar a integração entre curadoria, expografia, direção de arte, cenografia, arquitetura, design, produção e montagem, preservando a unidade conceitual e narrativa da exposição.

1.4. A CONTRATADA será responsável pela coordenação integral do objeto e pela composição e gerenciamento da equipe técnica necessária à sua execução.

1.5. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, deverão ser observados os critérios de prevalência estabelecidos no processo e, subsidiariamente, a legislação aplicável e as determinações da CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá desenvolver o objeto de maneira articulada, assegurando continuidade entre as etapas de concepção, desenvolvimento e execução da exposição.

2.2. **A etapa curatorial deverá compreender, no mínimo:**

2.2.1. definição do conceito da exposição;

2.2.2. definição dos conteúdos e narrativa curatorial; e

2.2.3. seleção e organização das obras, informações e demais elementos que compõem a mostra.

2.3. **A etapa expográfica e acompanhamento de montagem deverá compreender, no mínimo:**

2.3.1. Desenvolvimento das soluções para apresentação dos conteúdos e obras no espaço expositivo;

2.3.2. definição da organização espacial, percursos, suportes, mobiliário, elementos expositivos e sua relação com o ambiente.

2.4. **A etapa da produção executiva deverá compreender, no mínimo:**

2.4.1. Planejamento, organização e acompanhamento da execução do projeto;

- 2.4.2. articulação entre fornecedores, profissionais e demais envolvidos; e
- 2.4.3. acompanhamento de cronograma, logística, montagem e demais providências necessárias à realização da exposição
- 2.5. **A etapa da coordenação de produção deverá compreender, no mínimo:**
 - 2.5.1. Coordenação e integração das diferentes frentes envolvidas na execução do projeto;
 - 2.5.2. acompanhamento da implementação das soluções curatoriais, artísticas, expográficas e gráficas; e
 - 2.5.3. articulação entre os profissionais e fornecedores envolvidos e compatibilização das atividades necessárias à realização da exposição.
- 2.6. **A etapa da direção de arte deverá compreender, no mínimo:**
 - 2.6.1. Definição da linguagem visual e estética;
 - 2.6.2. diretrizes para cores, materiais, elementos gráficos e ambientação;
 - 2.6.3. integração visual entre conteúdos, obras e espaço;
 - 2.6.4. acompanhamento da aplicação da linguagem artística na exposição e no catálogo.
- 2.7. A CONTRATADA deverá compatibilizar as soluções concebidas com as características arquitetônicas, técnicas, operacionais e de segurança do espaço destinado à exposição.
- 2.8. Não integram o objeto a execução física da exposição, construção, fabricação ou montagem de estruturas, impressão, aquisição de materiais, locação de equipamentos, transporte, seguro, contratação de artistas ou fornecedores, mão de obra de montagem, operação técnica ou manutenção, salvo ajuste formal precedido de análise de cabimento e sem transfiguração do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO INTEGRADA

- 3.1. A CONTRATADA deverá manter coordenação única das diferentes especialidades envolvidas na execução do objeto.
- 3.2. Caberá à CONTRATADA promover a integração entre as atividades de curadoria, expografia, direção de arte, cenografia, arquitetura, design, produção e montagem.
- 3.3. A CONTRATADA será responsável pela compatibilização das soluções técnicas e criativas, inclusive pela identificação e correção de eventuais incompatibilidades verificadas durante o desenvolvimento ou a implantação da exposição.
- 3.4. Eventuais ajustes necessários à adequação das soluções às condições concretas do espaço, aos requisitos de segurança, acessibilidade, instalação, funcionamento ou produção deverão ser previamente submetidos à CONTRATANTE, quando implicarem alteração relevante do projeto ou dos custos contratados.
- 3.5. A coordenação integrada constitui elemento essencial da solução contratada, considerando a interdependência existente entre as etapas de concepção, desenvolvimento e materialização da exposição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo os serviços ser concluídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o término do evento.
- 4.2. Em caso de necessidade, este contrato poderá ser prorrogado nos termos da Seção IV do Regulamento de Compras da AgSUS.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais)**:

Serviço	Valor (R\$)
Curadoria Especializada	R\$ 50.000,00
Expografia e Acompanhamento de Montagem	R\$ 55.000,00
Direção de Arte e Direção de Catálogo	R\$ 27.000,00
Produção Executiva	R\$ 25.000,00
Coordenação de Produção	R\$ 20.000,00
Equipe de Produção de Apoio	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 187.000,00

5.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

5.3. Custos referentes à execução física da exposição, contratação de fornecedores, materiais, equipamentos, transporte, locações, mão de obra de montagem e demais despesas de produção não estão incluídos neste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento de **50% (R\$ 93.500,00)** será realizado em até 15 dias a contar da assinatura do contrato e os outros **50% (R\$ 93.500,00)** será efetuado o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da abertura da exposição, condicionado ao ateste na Nota Fiscal pela fiscalização da CONTRATANTE e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, observadas as demais condições estabelecidas neste Contrato.

6.2. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada da documentação exigida contratualmente, para fins de liquidação da despesa.

6.3. Na hipótese de existência de serviços não executados, executados em desconformidade, pendências, glosas ou quaisquer irregularidades constatadas pela fiscalização, a medição e o pagamento somente considerarão os serviços efetivamente executados e aceitos, podendo o pagamento ficar suspenso até a integral regularização das pendências.

6.4. É vedada a realização de pagamento em conta de titularidade diversa, inclusive de pessoa física ou jurídica estranha à contratação.

6.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura, documentação incompleta ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.6. Caso haja execução parcial, supressão de itens, alteração de quantitativos ou glosa de serviços não executados ou não aceitos pela fiscalização, o pagamento será ajustado proporcionalmente aos serviços efetivamente executados e atestados, tomando-se por base os valores unitários constantes da proposta comercial da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos abaixo discriminados:

7.1.1. Centro de Custo: 1.1.01.01.01 – Manutenção Administrativa da Agência

7.1.2. Plano Financeiro: 2.1.1.04.010 · Outros Serviços de Terceiros

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos, documentos, materiais e resultados desenvolvidos pela CONTRATADA no âmbito deste Contrato, incluindo, sem se limitar a, conceito curatorial, narrativa expositiva, roteiro curatorial, textos curatoriais e de contextualização, textos de parede, legendas, créditos, projetos expográficos, plantas, vistas, cortes, elevações, detalhamentos, memoriais descritivos, especificações técnicas, soluções de acessibilidade, diretrizes de iluminação, elementos de comunicação visual, diretrizes de direção de arte, identidade visual, materiais gráficos, conteúdo e diretrizes visuais do catálogo, relatórios, registros, arquivos digitais e demais entregas decorrentes da execução contratual, deverão ser entregues à CONTRATANTE nos formatos e prazos previstos e pactuados.

8.2. Ressalvados os direitos morais dos autores, que permanecem inalienáveis e irrenunciáveis nos termos da legislação aplicável, a CONTRATADA cede à CONTRATANTE, em caráter não exclusivo, irrevogável, irretratável, gratuito e pelo prazo de proteção legal dos direitos patrimoniais autorais, os direitos patrimoniais de utilização dos produtos criados especificamente para a execução deste Contrato, para fins institucionais, educativos, culturais, informativos, de memória, de divulgação e de prestação de contas relacionados à atuação da AgSUS.

8.3. A cessão prevista no item anterior compreende, entre outras modalidades de utilização, o direito de a CONTRATANTE:

I – reproduzir, editar, publicar, divulgar, exhibir, distribuir, disponibilizar, transmitir, armazenar, arquivar e manter os produtos, total ou parcialmente, em meios físicos, digitais, audiovisuais e eletrônicos;

II – utilizar os produtos em exposições, catálogos, publicações, relatórios, plataformas digitais, sítios eletrônicos, redes sociais, materiais educativos, atividades de comunicação institucional, arquivos institucionais e prestações de contas;

III – realizar adaptações técnicas, gráficas, espaciais, editoriais ou de acessibilidade necessárias à preservação, atualização, circulação, reprodução, manutenção, reutilização ou itinerância da exposição, em suas versões completa ou reduzida, desde que preservada a integridade conceitual dos produtos e respeitados os créditos autorais;

IV – autorizar a reprodução, adaptação, montagem, desmontagem, manutenção ou utilização dos produtos por terceiros contratados pela CONTRATANTE, exclusivamente para finalidades institucionais relacionadas à exposição, à sua documentação, à sua preservação ou à sua eventual itinerância;

V – armazenar e disponibilizar os produtos, quando cabível, em repositórios físicos ou digitais de memória institucional, observado o tratamento adequado de dados pessoais, informações sigilosas, imagens, obras, direitos de terceiros e demais restrições legais aplicáveis.

8.4. CONTRATADA deverá entregar todos os arquivos finais e arquivos-fonte editáveis necessários à utilização dos produtos pela CONTRATANTE.

8.5. Os arquivos deverão ser entregues em mídia digital ou por meio eletrônico definido pela CONTRATANTE, devidamente organizados, identificados e acompanhados de relação descritiva que permita sua localização, compreensão e reutilização futura.

8.6. A CONTRATADA declara que os produtos por ela desenvolvidos no âmbito deste Contrato serão originais ou regularmente licenciados, responsabilizando-se pela obtenção das autorizações, licenças e cessões necessárias relativas a conteúdos, imagens, ilustrações, tipografias, obras, elementos gráficos, recursos audiovisuais, softwares, bancos de imagens ou demais materiais de terceiros que sejam por ela incorporados aos produtos contratados.

8.7. A utilização de fotografias, vídeos, obras de arte, depoimentos, acervos, imagens de pessoas, conteúdos audiovisuais, marcas, documentos ou outros materiais fornecidos pela CONTRATANTE ou por terceiros observará as autorizações, restrições, créditos, condições de uso e prazos de vigência aplicáveis. A CONTRATADA deverá informar formalmente à CONTRATANTE quaisquer limitações, licenças específicas, necessidades de renovação de autorização ou impedimentos à utilização posterior desses materiais.

8.8. A CONTRATADA deverá identificar, em relação própria, todos os materiais de terceiros incorporados aos produtos entregues, indicando, no mínimo:

I – identificação do material e de seu titular;

II – modalidade de licença ou autorização aplicável;

III – prazo de utilização autorizado;

IV – território ou meios de utilização permitidos, quando houver limitação;

V – obrigação de atribuição ou crédito; e

VI – restrições a reprodução, adaptação, circulação, publicação, disponibilização digital ou itinerância.

8.9. A CONTRATADA assegurará que os créditos de autoria da curadoria, da direção de arte, da expografia, do projeto arquitetônico, do design, da produção e dos demais profissionais envolvidos sejam corretamente indicados nos materiais e produtos em que essa atribuição seja tecnicamente cabível, observadas as diretrizes de comunicação da CONTRATANTE.

8.10. A cessão ou licença de uso prevista nesta Cláusula não autoriza a CONTRATANTE a atribuir a terceiros a autoria dos produtos ou a praticar ato que prejudique a reputação ou a integridade da obra, devendo as adaptações, atualizações ou alterações respeitar os direitos morais dos autores e preservar, na medida do possível, o conceito curatorial e artístico originalmente desenvolvido.

8.11. A CONTRATADA poderá utilizar imagens, registros e referências aos produtos desenvolvidos no âmbito deste Contrato em seu portfólio institucional e profissional, após a abertura pública da exposição e mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE quanto ao momento, à forma, aos conteúdos e aos créditos aplicáveis, vedada a divulgação de informações sigilosas, dados pessoais ou materiais cujo uso dependa de autorização de terceiros.

8.12. A CONTRATADA responderá integralmente por reivindicações, reclamações, perdas, danos, custos ou despesas decorrentes de violação de direitos autorais, direitos de imagem, direitos de propriedade intelectual ou direitos de terceiros ocasionada por material por ela criado, selecionado, licenciado ou incorporado à execução contratual sem a devida autorização.

8.13. Em caso de extinção, rescisão ou encerramento contratual, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE os produtos, documentos e arquivos já desenvolvidos até a data de encerramento, nos termos desta Cláusula, permanecendo assegurado à CONTRATANTE o direito de utilizá-los proporcionalmente à parcela efetivamente paga e aceita, sem prejuízo da apuração de obrigações pendentes, glosas, indenizações ou responsabilidades aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA EQUIPE ESSENCIAL E DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Constituem profissionais essenciais à execução do núcleo intelectual: Gero Tavares, responsável pela direção criativa, expografia e integração técnico-espacial; e Fernanda Severo, responsável pela curadoria e narrativa expositiva.

9.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do núcleo intelectual do

objeto e a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade.

9.3. A substituição de profissional essencial não constitui direito automático da CONTRATADA e somente será autorizada após análise e manifestação da CONTRATANTE, acompanhada de parecer jurídico quanto à preservação do fundamento da contratação, especialmente quando a qualificação, experiência ou atuação específica do profissional tenha sido considerada determinante para a contratação.

9.4. A CONTRATADA poderá utilizar equipe auxiliar sob sua responsabilidade, desde que isso não implique substituição ou subcontratação do núcleo intelectual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto à data de efetivo início da prestação dos serviços, dentro do prazo de vigência deste contrato.

10.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

10.1.3. atestar a execução dos serviços prestados;

10.1.4. comunicar formalmente à CONTRATADA eventual irregularidade verificada na execução.

10.1.5. disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário, as informações operacionais indispensáveis à execução dos serviços, especialmente quanto aos ambientes, horários de acesso, responsáveis pelo acompanhamento, eventual retirada/devolução de itens e demais orientações necessárias à adequada prestação dos serviços.

10.1.6. A CONTRATANTE deverá, sempre que possível, manifestar-se sobre a solicitação de autorização para veicular publicidade, imagem, marca, logotipo, nome institucional ou qualquer referência à AgSUS no prazo de até [05 (cinco)] dias úteis, contado do recebimento de todas as informações e materiais necessários à análise.

10.1.7. realizar os pagamentos à CONTRATADA nos termos e condições estabelecidos neste contrato, incluindo o cumprimento dos prazos e a apresentação da documentação fiscal exigida. O atraso no pagamento poderá ensejar a aplicação de juros e multa, conforme previsto em lei e neste contrato.

10.1.8. comunicar à CONTRATADA eventuais alterações de cronograma, restrições de acesso, indisponibilidade de ambientes ou outras circunstâncias que possam impactar a execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato e nos documentos integrantes:

11.1.1. executar integralmente o objeto contratado;

11.1.2. disponibilizar equipe técnica compatível com a complexidade dos serviços;

11.1.3. Manter a participação dos profissionais indicados na proposta, especialmente daqueles considerados essenciais para a execução do objeto, durante toda a execução contratual, admitindo-se sua substituição somente em caso de impedimento superveniente devidamente comprovado, mediante prévia anuência da CONTRATANTE, por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, observada a preservação das condições que fundamentaram a contratação.;

11.1.4. coordenar e integrar todas as especialidades envolvidas;

11.1.5. observar as normas técnicas, de segurança, acessibilidade e demais requisitos aplicáveis à implantação da exposição;

- 11.1.6. realizar as correções e adequações solicitadas pela CONTRATANTE que estejam abrangidas pelo objeto contratado;
- 11.1.7. responsabilizar-se pelos profissionais que empregar na execução dos serviços;
- 11.1.8. responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável;
- 11.1.9. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 11.1.10. comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do objeto;
- 11.1.11. observar as orientações da CONTRATANTE e as condições estabelecidas pelo espaço onde será realizada a exposição; e
- 11.1.12. entregar os produtos e resultados previstos no projeto e no cronograma de execução.
- 11.1.13. reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- 11.1.14. responsabilizar-se por danos, extravios, perdas ou avarias causados aos bens da CONTRATANTE em razão de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros por ela envolvidos na execução;
- 11.1.15. comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, impedimento, risco, dano, atraso, pendência, intercorrência ou necessidade de ajuste operacional relacionada à execução dos serviços, indicando, quando cabível, as medidas corretivas propostas;
- 11.1.16. indicar preposto ou responsável apto a representá-la perante a AgSUS durante a execução contratual;
- 11.1.17. manter canal de comunicação ativo durante toda a vigência contratual, para alinhamento com a AgSUS, fiscais designados ou representantes indicados, especialmente quanto a datas, horários, acesso aos ambientes, retirada e devolução de itens, cronograma de execução e eventuais ajustes operacionais;
- 11.1.18. dispor de todas as condições necessárias para iniciar cada execução na data acordada com a CONTRATANTE, observada a programação operacional previamente definida;
- 11.1.19. envidar os esforços necessários para cumprir os prazos e cronogramas estabelecidos, colaborando com a CONTRATANTE para assegurar a adequada execução dos serviços;
- 11.1.20. assumir integral responsabilidade por seus empregados, prepostos, colaboradores, contratados ou terceiros envolvidos na execução, inclusive quanto à remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais aplicáveis;
- 11.1.21. arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, deslocamento, retirada, devolução, materiais, equipamentos, produtos, mão de obra e demais custos necessários à execução do contrato;
- 11.1.22. não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto de forma integral ou parcial, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 11.1.23. submeter previamente à CONTRATANTE quaisquer alterações de metodologia, produtos, cronograma, local de execução ou condições operacionais que possam impactar a execução do objeto;

11.1.24. acatar as orientações da CONTRATANTE e da fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, solicitações de correção ou apontamentos formulados;

11.1.25. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade apresentadas no processo;

11.1.26. justificar formalmente eventuais motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a execução dos serviços, submetendo-os à análise da CONTRATANTE;

11.1.27. não veicular publicidade, imagem, marca, logotipo, nome institucional ou qualquer referência à AgSUS sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

11.1.27.1. vedar a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, bem como a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;

11.1.28. agir de boa-fé em suas relações com a CONTRATANTE, buscando o adequado cumprimento do objeto contratado e a satisfação das necessidades institucionais da AgSUS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O início de cada uma das fases operacionais deverá ser precedido de agendamento formal e prévio junto à Fiscalização do Contrato, por meio do e-mail institucional do Fiscal Titular: juvenal.vicenzi@agenciasus.org.br

12.2. A execução observará cronograma aprovado pela fiscalização, respeitada a data prevista para abertura da exposição.

12.3. Os produtos serão entregues em PDF e, quando aplicável, em formatos editáveis e abertos, acompanhados dos arquivos-fonte e das especificações necessárias à futura execução.

12.4. A CONTRATADA executará os serviços de forma contínua, observando o cronograma aprovado pela CONTRATANTE, contemplando, no mínimo:

12.4.1. etapa de concepção e curadoria;

12.4.2. desenvolvimento da narrativa;

12.4.3. desenvolvimento expográfico e direção de arte;

12.4.4. compatibilização técnica;

12.4.5. produção;

12.4.6. acompanhamento de montagem, instalação e desinstalação;

12.4.7. ajustes e testes; e

12.4.8. disponibilização da exposição para visitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS MATERIAIS DA EXPOSIÇÃO

13.1. A CONTRATADA será responsável pela elaboração da curadoria da exposição, compreendendo, entre outras atividades, a concepção da narrativa expositiva, a definição dos conteúdos, a pesquisa, a seleção das obras, documentos, imagens, objetos, materiais institucionais e demais elementos que integrarão a exposição, observadas as diretrizes e os objetivos estabelecidos pela CONTRATANTE.

13.1.1. Considerando que parte significativa dos conteúdos e materiais a serem utilizados na exposição será disponibilizada pela CONTRATANTE e deverá refletir temas relacionados às suas atividades institucionais, a seleção realizada pela curadoria deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da CONTRATANTE.

13.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, para fins de análise e aprovação, os materiais selecionados pela curadoria, acompanhados, quando aplicável, das respectivas informações de identificação, origem, contexto, finalidade de utilização e proposta de inserção na narrativa expositiva.

13.1.3. A utilização, reprodução, adaptação ou divulgação dos materiais disponibilizados pela CONTRATANTE ficará condicionada à sua prévia aprovação, especialmente quanto à pertinência institucional, adequação do conteúdo, integridade das informações e forma de apresentação na exposição.

13.1.4. A análise e aprovação pela CONTRATANTE não implicam transferência da responsabilidade técnica e criativa pela curadoria, que permanecerá sob responsabilidade da CONTRATADA, nem afastam as obrigações contratuais relativas à qualidade, coerência e adequada execução dos serviços.

13.1.5. As manifestações de aprovação, aprovação com ressalvas ou solicitação de ajustes realizadas pela CONTRATANTE deverão ser formalizadas e registradas no processo de fiscalização, constituindo etapa integrante do desenvolvimento e da validação da exposição.

13.1.6. Eventuais alterações posteriores nos materiais, conteúdos ou elementos previamente aprovados que possam modificar sua natureza, contexto, significado ou forma de apresentação deverão ser novamente submetidas à análise da CONTRATANTE, antes de sua utilização na exposição.

13.1.6.1. A autorização prevista no item 11.1.27 deverá ser solicitada previamente pela CONTRATADA à área demandante da CONTRATANTE, por meio do canal institucional oficialmente indicado para a gestão e acompanhamento do contrato, mediante o encaminhamento do material ou conteúdo que se pretende divulgar ou utilizar, acompanhado da finalidade, veículo ou meio de divulgação, período de utilização e demais informações necessárias à análise.

13.1.6.2. A CONTRATANTE deverá, sempre que possível, manifestar-se sobre a solicitação de autorização no prazo de até [05 (cinco)] dias úteis, contado do recebimento de todas as informações e materiais necessários à análise.

13.1.6.3. O prazo previsto poderá ser prorrogado, mediante comunicação à CONTRATADA, quando a natureza ou complexidade do material demandar análise de outras áreas da CONTRATANTE.

13.1.6.4. A ausência de manifestação da CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido não será considerada autorização tácita, permanecendo vedada a utilização ou divulgação do material até que seja formalmente emitida autorização expressa.

13.1.6.5. A autorização concedida pela CONTRATANTE ficará restrita ao material, finalidade, meio de divulgação e período expressamente autorizados, sendo necessária nova autorização para qualquer alteração, reutilização ou divulgação em meio diverso daquele originalmente submetido à análise.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência;
- II - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela

inadimplida, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

VI - As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.2. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - unilateralmente pela CONTRATANTE, por descumprimento contratual, execução irregular do objeto ou interesse institucional devidamente motivado;

III - por iniciativa da CONTRATADA, mediante comunicação formal prévia, desde que não haja execução em andamento ou pendências relacionadas à devolução de bens, correção de serviços, documentação fiscal ou obrigações assumidas;

IV - nas demais hipóteses admitidas pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e pela legislação aplicável.

15.2. A rescisão contratual, por qualquer motivo, não implicará em qualquer tipo de indenização, salvo as hipóteses previstas em lei ou neste contrato.

15.3. A rescisão do contrato, por qualquer das partes, não afetará a validade e a exigibilidade das obrigações assumidas anteriormente à data da rescisão, inclusive no que se refere a pagamentos pendentes e eventuais responsabilidades por descumprimento contratual.

15.4. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, por qualquer das partes, poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que a parte inocente possa vir a sofrer, nos termos da lei.

15.5. A rescisão contratual, por qualquer motivo, deverá ser formalizada por escrito, com a devida assinatura das partes ou de seus representantes legais, devendo constar a data da rescisão e os motivos que a ensejaram, quando for o caso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), comprometendo-se a cumpri-las integralmente, bem como a zelar por conduta ética e íntegra durante toda a vigência deste contrato.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a observar os mais elevados padrões de ética, integridade e profissionalismo na execução dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente por suas ações, bem como pelos atos de seus empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros eventualmente envolvidos na execução do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. As partes obrigam-se a resguardar o sigilo das informações a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato.

17.2. A CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

17.3. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais obtidas durante a execução do contrato, por até 5 (cinco) anos após seu término, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para outros fins.

17.4. A tolerância da CONTRATANTE a eventuais descumprimentos não implicará renúncia de direitos.

17.5. Em caso de violação, a CONTRATADA será notificada para apresentar esclarecimentos em até 15 (quinze) dias e, se constatada sua responsabilidade, responderá por perdas e danos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da CONTRATANTE, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO USO DE MARCAS

19.1. Fica desde já acordado que a CONTRATADA não poderá utilizar, autorizar o uso ou divulgar as marcas, logotipos ou identidade visual da CONTRATANTE sem autorização prévia e expressa, por escrito.

19.2. Caso autorizado, o uso será restrito à finalidade especificada, devendo respeitar os padrões estabelecidos pela CONTRATANTE e contar com aprovação prévia do material a ser divulgado.

19.3. Com o encerramento deste contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá cessar imediatamente todo e qualquer uso das marcas ou materiais da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso ou notificação.

20. CLÁUSULA VIGÈSIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais designados pela CONTRATANTE, conforme previsto em ato formal de designação.

20.2. A atuação da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por eventuais falhas, vícios, omissões ou qualquer irregularidade na execução dos serviços, ainda que decorrente de imperfeições técnicas. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pelos atos da CONTRATADA, tampouco de seus representantes, gestores ou fiscais.

21. CLÁUSULA VIGÈSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os contratos a serem firmados pela CONTRATANTE regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As Partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, em Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com

expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após a leitura do presente instrumento e de seus anexos, o Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações – CONTRATANTE
Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS

ROGÉRIO TAVARES DA SILVA
Representante Legal – CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Tavares da Silva, Usuário Externo**, em 23/09/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 23/09/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

